



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

PORTARIA n. 29/2022

**A Doutora MICHELI FRANZONI, Juíza de Direito
Supervisora da 1ª Vara Judicial de Dois Vizinhos, no
uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO que ao Magistrado incumbe estabelecer normas que visem à simplificação, dinamização e racionalização dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que dispõe que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", e o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe que "Os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 152, inciso II, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Lei 11.419/06 que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 1.1.4, 2.19.1 e 2.19.1.1 do Código de Normas no sentido de que o Juiz Supervisor poderá, mediante portaria, autorizar a secretária ou servidores do Poder Judiciário a praticar atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório independentemente de despacho judicial;

CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais, os processos, em regra, não são impulsionados mediante despacho inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de agilização do andamento dos processos (artigo 2º da Lei nº 9.099/95 e artigo 139, inciso II, do Código de Processo Civil) e otimização dos serviços da secretaria;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual n. 18.413/14 e Instrução Normativa n. 01/2015 da Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, que regulamentaram os critérios para cobrança de custas dos serviços judiciais no âmbito dos Juizados Especiais do Paraná;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

RESOLVE sem prejuízo da observância do contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nas Resoluções emitidas pelo Egrégio Conselho de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais.

Art. 1º. Fica delegada à Secretaria do Juizado Especial Cível, por iniciativa própria, independentemente de despacho, a prática dos chamados atos ordinatórios ou de mero expediente, em todos os feitos em trâmite, sendo assim entendidos, entre outros, aqueles necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio procedimento processual, sem caráter decisório;

Parágrafo único: Antes ou logo após o cumprimento do ato delegado, a Secretaria deverá lavrar certidão do ato, fazendo menção expressa ao número da Portaria e do dispositivo (Provimento 227 da CGJ).

Art. 2º. Fica delegada a prática dos seguintes atos, sem prejuízo de outros a serem ulteriormente expostos:

Seção 1 – Da Habilitação de Procuradores

1.1. Fica a secretaria autorizada a habilitar os advogados cadastrados no Projudi, independente de conclusão, desde que haja a juntada eletrônica da procuração.

1.2. Nos casos em que se solicita a intimação exclusiva a determinado procurador e este não possua cadastro no Projudi, deverá a secretaria certificar o ocorrido e intimar o procurador que procedeu à juntada da procuração da impossibilidade de intimação exclusiva, em razão da falta de cadastro, e que as intimações serão direcionadas ao procurador habilitado sendo estas consideradas válidas, até que seja comunicado a este juízo o devido cadastro ao sistema.

1.3. Sem prejuízo do item anterior, reputa-se hígida a publicação em que conste o nome de um único advogado, ainda que a parte tenha constituído mais de um (Enunciado 13.9 TRPR). Também hígida a publicação dirigida ao advogado cujo nome constar do termo de audiência (Enunciado 77 do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

FONAJE). Recomenda-se que todas as publicações se deem naquele que venha a ser indicado para recebê-las, embora não gere nulidade sem expressa manifestação judicial.

Seção 2 - Da Autuação e das Petições Iniciais

2.1. Competirá à secretaria do Juizado Especial Cível, ao receber o processo autuado e distribuído fazer a conclusão imediata dos autos em que:

a) Haja pedido de concessão de tutela de urgência ou pedido de liminar fundada no Poder Geral de Cautela do Estado-Juiz;

b) Seja vislumbrada a hipótese de determinação de emenda ao pedido;

c) Seja vislumbrada a hipótese de indeferimento do pedido inicial;

d) Tratar-se de remessa de autos por outro juízo;

e) Houver pedido de distribuição por dependência;

f) Se tratar de carta precatória sem preenchimento dos requisitos do artigo 260 do Código de Processo Civil, ou houver dúvida pela secretaria para seu cumprimento imediato, consignando a dúvida em certidão;

g) Seja observada possível prescrição da dívida; (incluído)

h) Se tiver por objeto caso de competência material de outro Juizado Especial, a teor do disposto na Resolução 12/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

i) Haja pedido de desconsideração de personalidade jurídica (art. 134, § 2º, do CPC).

j) Tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte no polo ativo da demanda, em que faltem os requisitos para a propositura de ação perante o Juizado Especial Cível, e, já sendo intimados pela secretaria na forma do item 2.7, "b" c/c 2.7.1 desta Portaria, não se tenha dado cumprimento, hipótese em que serão conclusos para extinção, no agrupador "Extinção – não comprovação das condições da empresa".

k) Processos cíveis em que demandem condomínios, menores incapazes, presos, insolvente civil, massa falida, espólio e pessoas representadas por outros que não sejam advogados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

l) Acusando o Setor de Triagem, o Sistema Informatizado ou o Cartório Distribuidor, haver indícios de prevenção, conexão, continência, litispendência e coisa julgada.

2.2. Fica autorizado aos funcionários e à secretária ou a quem o substituir, subscrever todos os termos, atos processuais e ofícios a que esta Portaria permitir, observado o contido no artigo 207 e seguintes do Código de Processo Civil, certificando que o fez em cumprimento a este ato normativo por ordem do juiz.

2.3. Distribuída a petição inicial ou quando do primeiro contato com o processo, a secretaria retificará de ofício a classe processual e o assunto secundário cadastrados erroneamente, quando for evidente a incorreção, comunicando-se o distribuidor.

2.4. Após a distribuição, verificará a secretaria quanto à existência de anterior reclamação com as mesmas partes no Projudi, indicando o número do processo, se positiva a diligência, sem necessidade de conclusão em caso negativo ou quando desnecessária deliberação judicial.

2.4.1. Verificando-se a hipótese de reiteração ou repetição de petição inicial processada perante este juízo e houver condenação em custas no processo anterior, a secretaria certificará sobre o recolhimento. Sendo este negativo, intimará a parte autora para proceder ao pagamento das custas em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2.5. Quando do recebimento do feito, a secretaria verificará se há identidade das partes constantes no registro no Projudi com as informadas na petição inicial. Havendo divergência, certificará o fato e intimará a parte requerente para manifestação em dez (10) dias.

2.5.1. Em havendo resposta e tratando-se de equívoco de ordem meramente material, fica a secretaria autorizada a promover a correção, se necessário, assim como a comunicação ao distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

2.5.2. Deverá também conferir os documentos das partes e eventual requerimento de tramitação prioritária do feito por se tratar de pessoa idosa, hipótese em que, verificado o pressuposto objetivo da Lei nº 10.741/03 (maior de 60 anos), promoverá a respectiva anotação de prioridade junto ao sistema.

2.6. Caso vislumbre que o valor da causa não corresponde à pretensão econômica do pedido (Enunciado 39 do FONAJE), a Secretaria lançará certidão nesse sentido (observando-se os artigos 258 e seguintes do CPC), intimando a parte para que emende seus termos, sob pena de indeferimento da inicial.

2.7. Os pedidos realizados devem ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos:

a) PESSOA FÍSICA: documentos pessoais e comprovante de residência atualizado (com menos de 90 dias) em nome do requerente ou parente que compartilhe ao menos o sobrenome;

b) PESSOA JURÍDICA: cartão CNPJ e simples nacional; documentos constitutivos da empresa; comprovante de endereço do estabelecimento (com menos de 90 dias); certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 90 dias), ainda que simplificada.

2.7.1. Verificando-se a ausência de qualquer desses documentos, promoverá a secretaria a intimação da parte autora para correção da falha em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2.7.2. Determinada a prova de residência da parte para fins de averiguação da competência territorial, e em sendo apresentado comprovante idôneo (conta de água, energia elétrica, telefone ou documento emanado de órgão público, documento em nome de parente próximo ou cônjuge, contrato de locação e declaração do proprietário com firma reconhecida) a ser de plano constatada a veracidade pela secretaria, deverá promover o prosseguimento do feito sem nova determinação judicial. Havendo dúvida sobre a idoneidade do documento, deverá fazer conclusão à magistrada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

2.8. Sempre que a parte juntar aos autos por determinação judicial declaração de imposto de renda, inserir sob sigilo referido documento.

2.9. Havendo pedido de indenização por dano moral e não sendo este quantificado pelo (a) requerente, deverá intimá-lo (a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga o valor pretendido a este título, nos termos do art. 292, inciso V, do Código de Processo Civil, devendo, ainda, se for o caso, retificar o valor da causa (valor do pedido).

Seção 3 - Citações e Intimações

3.1. Exigir a qualquer tempo e sempre que possível, o número de telefone das partes e seus procuradores, se for o caso, a fim de facilitar a intimação dos atos processuais, que ocorrerá preferencialmente, por telefone.

3.1.1 A Secretaria deverá, por ocasião da audiência de conciliação, coletar a filiação, os números do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica (CPF ou CNPJ), e demais dados para perfeita identificação e para fácil e rápida localização da parte, seja por telefone, e-mail, ou endereço mais completo possível.

3.2. Após a análise da petição inicial, sendo desnecessário o envio à magistrada, enviar correspondência para citação do(s) reclamado(s), observados os requisitos do artigo 18, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 e item 17.2.2.1 do Código de Normas, sendo a extração de carta precatória medida excepcional.

3.2.1 Quando a secretaria identificar que a qualificação e o endereço do citando ou intimando está(ão) incompleto(s), intimará a parte interessada para completá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, salvo situações excepcionais a serem objeto de certidão nos autos.

3.2.2 Dos mandados de citação constará sempre a advertência de que o processo tramita exclusivamente por via eletrônica, bem como que todos os documentos deverão ser juntados pela parte



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

junto ao processo eletrônico (PROJUDI) pelo advogado, quando constituído, ou pela parte junto à secretaria, até o horário da audiência.

3.2.3 Deverá constar na carta de citação, quando a reclamada for pessoa jurídica, a advertência expressa, em termos claros e precisos acerca da possibilidade de inversão do ônus da prova, consoante Enunciado 53 do FONAJE.

3.2.4. Nas ações de título executivo extrajudicial deverá a secretaria designar audiência de conciliação, a partir da qual se contará o prazo de 3 dias para pagamento do débito, fazendo constar essa advertência na carta de citação.

3.2.5. Quando o citando for pessoa física, deverá a secretaria fazer constar da carta que seja entregue em mão própria do destinatário. Tratando-se o citando de pessoa jurídica ou firma individual, a citação poderá ser entregue na pessoa do encarregado da recepção, o qual será obrigatoriamente identificado.

3.3. Será expedido mandado ou carta precatória quando a carta postal destinada à citação ou à intimação retornar com a observação "ausente", "não atendido", "não procurado", "recusado", "área sem distribuição postal", quando não houver justificativa para a ausência de entrega e quando for destinada para área sem atendimento dos Correios.

3.4. Será intimada a parte autora para manifestação, em 05 (cinco) dias quando, nos casos de citação postal do réu, o Aviso de Recebimento (AR) retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexiste número", e "outras", e mantida a audiência agendada, salvo impossibilidade de cumprimento em novo endereço em face da proximidade da solenidade ou deliberação judicial em contrário.

3.5. Nos casos dos itens acima, não sendo possível a manutenção da audiência designada, certificado o motivo nos autos, deverá a secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

pautar desde logo outra data para a realização da solenidade, intimando-se e citando-se, se necessário, as partes.

3.5.1. A audiência não deverá ser cancelada, mesmo diante de pedido da parte autora, pela simples ausência de retorno do mandado de citação ou do A.R., aguardando-se referido ato e eventual comparecimento da parte.

3.5.2. Vindo aos autos, antes da audiência, negativa documentada de citação da parte reclamada, cancelar a audiência e intimar o autor a respeito, assim como para apresentar novo endereço em 10 (dez) dias, advertindo-o que em sua inércia o feito será extinto, após o que, caso apresentado novo endereço, deverá ser designada nova audiência ou, caso não indicado novo endereço, serem os autos remetidos à conclusão no agrupador "Extinção abandono".

3.5.3. Expedir nova carta postal, mandado ou carta precatória, quando a parte interessada fornecer o endereço. Neste caso, em não havendo tempo hábil à realização da audiência, a Secretaria deverá designar nova data, intimando-se a parte interessada, se possível em balcão, no momento do fornecimento do endereço atualizado;

3.5.5. Se a parte interessada requerer a busca de endereços pela Secretaria, fica autorizada a busca nos seguintes sistemas conveniados com o Tribunal de Justiça: Sisbajud, Renajud, INSS, Sie, Copel, Sanepar e Infoseg.

3.5.6. Pedidos para expedição de ofícios para as Operadoras de telefonia ficam autorizados desde que demonstrado pelo autor a existência de vínculo/titularidade de linha telefônica da parte reclamada. (incluídos)

3.6. Fica dispensada a intimação das partes nos casos de homologação de acordo judicial e extrajudicial e no caso de sentença por extinção por cumprimento da obrigação ou quitação da dívida, quando houver prévia expressa concordância da parte credora, sentenças de extinção de processo sem resolução de mérito por desistência, ausência da parte autora à audiência de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

conciliação ou de instrução e julgamento; nos processos de execução quando o devedor não é encontrado ou quando inexisterem bens penhoráveis, reputando-se intimada(s) a partir da publicação da sentença.

3.6.1. Seguindo-se a audiência de instrução conduzida por Juiz Leigo, deverá ser o processo concluso ao Juiz Supervisor ou ao Juiz Leigo, conforme orientação a ser dada junto à Escrivania, que apresentará sua proposta de sentença ao Juiz Togado no prazo de 30 dias. Apenas com a prolação de sentença pelo Juiz Togado deverão as partes ser cientificadas, ressalvados os casos de dispensa de intimação já asseverados.

3.7. Não sendo a parte assistida por advogado, as intimações deverão ser feitas preferencialmente por telefone, correio e e-mail, se assim indicado pela parte, ou outro meio idôneo e célere de comunicação, reservando-se a expedição de mandado para as hipóteses de insucesso dessas vias, lavrando-se sempre certidão nos autos, observando, se viável, o disposto no item 2.21.5.1 do CN.

3.8. As intimações das partes não assistidas por advogados, bem como em caso de audiência em que deva se fazer presente pessoalmente deverão ser realizadas pessoal e preferencialmente por telefone, porquanto constitui meio idôneo, mais econômico e célere, se comparado à intimação via postal. Deverá a secretaria, no entanto, certificar na forma do Código de Normas, item 17.1.2.3, o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes.

3.9. A intimação por telefone indicado nos autos deve ser feita à parte ou advogado, considerando-se válida a intimação feita à pessoa identificada, cujo nome e qualificação constará em certidão.

3.10. A intimação do revel somente se dará quando tiver advogado constituído nos autos, nos termos do artigo 346 do Código de Processo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

Civil e do Enunciado nº 13.11 das Turmas Recursais, bem como, para o cumprimento da sentença, na forma do artigo 523 e § 1º, do CPC, além dos atos expropriatórios que individualmente exigem sua intimação. Nas demais hipóteses, correrá na Secretaria, por aplicação do disposto no art. 322/CPC.

3.11. A intimação para o cumprimento de obrigação de fazer deverá ser pessoal (Súmula 410 do STJ), observando-se as preferências já estabelecidas.

3.12. Na hipótese de retornar negativa a intimação da parte encaminhado ao endereço informado por ela quando reclamante, ou onde foi citada se reclamada, realizar oportuna conclusão dos autos para fins de análise quanto à aplicação do art. 19, §2º, da Lei 9.099/95.

Seção 4 – Das Petições e Documentos

4.1. Sempre que pelas partes forem apresentados documentos (art. 437, §1º, do Código de Processo Civil) a interferir no julgamento da causa, intimar a parte contrária para manifestação em 05 (cinco) dias.

4.2. Apresentado documento e constatado que a digitalização se encontra ilegível ou sem nitidez, estando ela desacompanhada de documentos que acusa estar ou contendo informações divergentes, intimar a parte para regularizar a falha em 5 (cinco) dias, de tudo certificando-se nos autos.

4.3. Verificada a juntada de petições assinadas por advogados sem procuração nos autos, intimar-se-á a parte para juntar o devido instrumento procuratório no prazo de 48 horas, sob pena de desconsideração da prática do ato, caso não haja requerimento nos termos do artigo 104, § 1º, do CPC.

4.4. Verificada a inserção de documentos sem petição e procuração, deverá intimar o procurador que realizou a inserção para regularização, no prazo de cinco dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

4.5. Quando as partes apresentarem objetos ou documentos de prova relativos a arquivos de áudio ou vídeo cuja inserção não seja possível no sistema de processo eletrônico, poderão ser arquivados na secretaria, em lugar seguro e adequado e, após o trânsito em julgado, devolvidos à parte interessada (itens 2.21.3.4.4, 2.21.3.4.5 e 2.21.3.4.6 do CN), tudo mediante certidão nos autos.

4.6. É vedada a juntada, no sistema eletrônico, por serventuário da justiça, inclusive em audiências, de petições e documentos de qualquer natureza, ainda que transmitidas por peticionamento eletrônico (e-mail), protocolo integrado, fax e correio, relativos aos processos virtuais de partes, que sejam assistidas ou representadas por advogado, ou nos feitos em que esse atue em causa própria e cuja inserção no sistema seja de sua responsabilidade.

4.6.1. Admitir-se-á o protocolamento de documentos físicos em secretaria em casos excepcionais, dentre eles aqueles do item 2.21.3.3.1 do CN, ou mediante autorização expressa do magistrado.

4.7. Após a digitalização, a secretaria deverá restituir os documentos a parte, salvo nos casos do item 2.21.3.4.4 do CN

Seção 5 – Da Suspensão

5.1. Concedida a suspensão de processo por prazo determinado, e, decorrido este, intimar a parte, esclarecendo-a, de que manifestação deverá vir aos autos em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção.

5.2. Fica a Secretaria autorizada por única vez a suspender o feito pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias quando houver pedido nesse sentido da parte autora/exequente destinado à localização de bens ou endereços, intimando-se a parte a respeito de referida suspensão e para que dentro de tal prazo atue independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. Transcorrido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

aludido prazo sem manifestação, encaminhar os autos conclusos para extinção no caso de ausência de manifestação.

Sessão 6 – Da Renúncia e Transmissão de Mandato

6.1. Noticiada e comprovada nos autos a renúncia do procurador da parte, nos termos do que dispõe o artigo 112 e § 1º, do Código de Processo Civil, quando obrigatória a assistência de advogado a secretaria deverá intimar o mandante para constituir novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvado o disposto no § 2º, do mencionado artigo 112.

6.2. Apresentada renúncia desacompanhada do comprovante de notificação a que faz referência o dispositivo supracitado, intimar o procurador para regularização, no prazo de 10 (dez) dias.

6.3. Noticiada e comprovada a renúncia do procurador da parte, sendo facultativa a assistência de advogado, o feito terá seu prosseguimento normal, devendo a secretaria promover as anotações respectivas no sistema informatizado.

6.4. Nos casos de juntada de procuração e substabelecimento, a secretaria deverá cadastrar o respectivo procurador no sistema informatizado.

6.5. Verificada nos autos a irregularidade da representação das partes, deverá, na forma do artigo 76 do Código de Processo Civil, ser certificado tal fato nos autos, habilitando provisoriamente o advogado peticionante, intimando-o para a respectiva regularização, no prazo de 10 (dez) dias.

6.5.1. Decorrido o prazo sem a respectiva regularização, proceder-se-á a desabilitação do advogado, certificando-se.

6.6. Havendo dúvida da secretaria, diante das circunstâncias apresentadas no processo, acerca de qual(is) procurador(es) atue(m) como representante(s) processual(ais) da parte, deverá certificar tal fato nos autos, intimando a parte para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

com a resposta, procederá a habilitação ou, ausente a resposta e persistindo a dúvida, fará imediata conclusão dos autos.

6.7. Havendo pedido de habilitação por advogado em autos que tramitam sob segredo de justiça, constatada pela secretaria a inexistência de procuração ou verificado problema na cadeia de substabelecimentos, procederá a intimação do advogado, por contato telefônico, para regularizar a representação processual para que tenha vista dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Seção 7 – Das Certidões

7.1. Intimar-se-á a parte interessada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora negativa, mudança de endereço, mandado de remoção e entrega etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário ou constatada a inviabilidade da sua realização.

7.2. Todos os atos praticados pela secretaria devem ser certificados nos autos, sendo dispensada a lavratura e a inserção, no processo virtual, quando a movimentação processual indicar o ato praticado. Deverão, todavia, sempre ser assinadas pelas partes, com posterior digitalização e inserção no processo virtual: I – petições de qualquer natureza, nas hipóteses em que a parte não for assistida por advogado; II – recibos de retirada de alvarás; III – recibos de citações e intimações praticas por meio físico (CN, item 2.21.6.1).

7.3. Da certidão constará, necessariamente, o conteúdo do ato certificado, a data em que lavrada e a identificação clara do servidor e de seu cargo.

7.4. A pedido da parte, deverá a secretaria fornecer, independentemente de despacho judicial, certidão de qualquer ato ou termo do processo, exceto nos casos de segredo de justiça.

7.5. A ausência de contestação ou impugnação deverá ser certificada nos autos antes de serem remetidos para sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

Seção 8 – Dos Ofícios

8.1. A Secretaria deve reiterar os ofícios não respondidos há trinta dias, por mais duas oportunidades, intimando a parte interessada a retirá-los e comprovar o encaminhamento em cinco dias, sob pena de preclusão;

8.2. Com a respostas a ofícios judiciais expedidos, deve intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 15, sob pena de preclusão;

8.3. Responder ofícios a respeito de informações acerca do trâmite dos processos, salvo aqueles dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas (quando o ofício deverá ser elaborado pela Serventia, em nome do magistrado e encaminhado como expediente), na forma acima declinada.

Sessão 9 – Das Audiências

9.1. Proceder-se-á a intimação das testemunhas residentes nesta Comarca através de telefone, carta, e-mail, intimação no próprio Juizado, se possível ou quando esgotados os meios anteriores, por mandado, sempre que apresentado tempestivamente o rol e não haja a parte assumido o compromisso de trazê-las independentemente de intimação.

9.2. Apresentada a contestação, na hipótese de dispensa de audiência de instrução e julgamento, a secretaria intimará o requerente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

9.3. Deverá o conciliador, quando da realização da audiência de conciliação:

a) verificar, caso ausente uma das partes à audiência de conciliação, a regularidade da citação ou intimação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

b) verificar a completa qualificação das partes, sendo que, no caso de pessoa jurídica, deverá constar o nome da empresa e de seu proposto ou representante; número de registro geral (RG), cadastro de pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ) e telefone das partes;

c) indicar tanto no cabeçalho como no corpo do texto da ata a ausência ou presença das partes.

d) indagar às partes acerca de eventual mudança de endereço, sendo que o resultado acerca da indagação de mudança de endereço deverá constar em ata, independentemente de ter havido ou não a mudança fazer constar do termo de audiência.

e) observar se foram juntados os documentos necessários à identificação civil de ambas as partes, e, tratando-se de pessoa jurídica, observar se houve a juntada de carta de preposição e atos constitutivos, e havendo representação por advogado, se foram juntados os instrumentos de procuração e substabelecimento. Na falta de quaisquer documentos, deverá o conciliador determinar a sua juntada no prazo de 5 (cinco) dias, devendo alertar acerca do disposto no enunciado 99 do FONAJE.

f) se os documentos referidos na alínea "e" acima forem apresentados fisicamente no momento da audiência, não estando a parte assistida por advogado, o conciliador deverá recebê-los para juntada no Sistema Projudi pela secretaria. Caso a parte esteja assistida por advogado, deverá consignar o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada. Decorrido o prazo, os autos deverão ser conclusos.

g) havendo irregularidade na representação de alguma das partes, por não estar assistida por advogado, quando deveria orientá-la acerca da obrigatoriedade de assistência de advogado nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, conforme art. 9º, da Lei 9.099/95).

h) determinar a apresentação de contestação e impugnação.

i) quando ocorrer acordo com mais de uma pessoa no polo passivo, indicar qual dos reclamados está fazendo, se a avença aproveita a todos ou se há interesse em prosseguir em relação a alguém, devendo constar a motivação do autor em caso de interesse no prosseguimento do feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

j) na hipótese de já ter havido a apresentação de contestação, deverá observar se há pedido contraposto, hipótese em que se alertará à parte autora, que deverá respondê-lo quando da apresentação de impugnação.

k) deverá constar em todos os termos o interesse das partes no julgamento antecipado ou na realização de audiência de instrução e julgamento, e, em caso positivo, o que se pretende demonstrar com a aludida prova.

9.4. Não homologado o parecer elaborado pelo juiz leigo ou realizadas retificações, deve ser ele cientificado do conteúdo da decisão.

Seção 10 – Dos Acordos

10.1. A parte autora/exequente deverá ser intimada para manifestação em 05 (cinco) dias sempre que houver proposta de acordo ou parcelamento da dívida pela parte ré/executada. Tratando-se a proposta de pagamento em dinheiro, por ocasião da intimação para a autora/exequente se manifestar, esta deverá indicar a agência bancária, conta corrente ou poupança para os respectivos depósitos, na hipótese de o acordo trata-se.

10.1.1. Havendo contraproposta de acordo, deverá ser pautada desde logo audiência de conciliação, intimando-se as partes.

10.2. Se a parte anunciar descumprimento de acordo homologado por sentença, sem apresentação de petição inicial da fase de cumprimento de sentença, intimar-se-á a parte adversa, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção 11 – Dos Recursos

11.1. Juntada a petição de recurso inominado e decorrido 48 horas da interposição, a secretaria :

11.1.1. Certificará quanto a tempestividade e regularidade do preparo nos termos do art. 17, §1º, da Instrução Normativa n. 01/2015 – SGSJES , e início do prazo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

11.1.2. Caso haja pedido de gratuidade da justiça por parte do recorrente, os autos deverão ser encaminhados à conclusão.

11.1.3. A secretaria intimará o(s) recorrido(s), para contrarrazoar. Igual procedimento adotará se a parte recorrente for beneficiária da gratuidade da justiça e tal benefício já tiver sido concedido.

11.1.3.1. Deferido o benefício, a secretaria emitirá o Documento de Isenção junto ao PROJUDI, anotando-se nos dados da parte beneficiária junto ao processo eletrônico.

11.2. Em se tratando de recurso de sentença prolatada nos termos do art. 332/CPC, deverá a secretaria promover a citação do (s) requerido (s) para responder ao recurso, em 10 (dez) dias.

11.3. Cumpridas as formalidades acima indicadas, a secretaria procederá a remessa dos autos independentemente de despacho judicial à Turma Recursal para processamento e julgamento do recurso.

11.4. Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal, intimando para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certificado nos autos, deve o processo ser arquivado independentemente de manifestação judicial, salvo nos casos em que houve cumprimento voluntário da sentença, referente ao pagamento da condenação.

11.4.1. Revogado.

11.4.2. Revogado.

11.4.3. Revogado.

11.4.4. Revogado.

11.5. Quando do retorno dos autos da Turma Recursal, a secretaria juntará no processo principal cópia do acórdão, bem como os documentos relevantes (entre outros, aqueles que alterem o resultado do julgado, como decisão em embargos de declaração ou petições que noticiem depósitos, acordos etc), juntados posteriormente ao acórdão nos autos de recurso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

11.6. Havendo pedido pela Turma Recursal de mídias contendo atos processuais praticados, a secretaria, independentemente de deliberação judicial, promoverá o encaminhamento via pasta compartilhada com a Turma Recursal ou providência eletrônica similar que atenda ao objetivo.

11.7. Não é dever dos servidores da secretaria informar aos usuários da justiça o valor devido para o preparo do recurso inominado, tampouco providenciar a confecção dos boletos bancários, nos termos do art. 12, parágrafo único da Instrução Normativa n. 01/2015 da Supervisão Geral dos Juizados Especiais, mas tão somente orientá-los onde encontrarão as informações, nos termos do art. 12 do referido ato normativo.

Seção 12 – Do Pagamento do Débito

12.1. Caso seja apresentado protocolo de comprovante de depósito desacompanhado de petição ou sem informações sobre sua finalidade, em se tratando de cumprimento de sentença, intimar o depositante para esclarecer se este se destina a pagamento ou garantia do juízo, em 15 (quinze) dias, devendo constar da intimação que ausência de manifestação levará a compreensão de que se trata de depósito para pagamento.

Seção 13 – Das Cartas Precatórias Expedidas

13.1. As cartas precatórias para execução por quantia certa, avaliação e demais atos executórios conterão a indicação da agência bancária da Caixa Econômica vinculada a este Juizado, conta atualizada do débito principal e dos acessórios.

13.1.1. A secretaria deverá encaminhar os autos para o Contador do Juízo realizar a memória do cálculo atualizado do débito para instruir a precatória, quando este tiver sido elaborado há mais de 90 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

13.2. Quando da solicitação de devolução da carta precatória devidamente cumprida ou informações sobre o seu andamento, quando findo o prazo assinalado para seu cumprimento ou, na ausência deste, após noventa (90) dias da expedição, deverá expedir ofício ou informação via meios eletrônicos de comunicação oficial (se encaminhada via Projudi ou Malote Digital) ao secretário do juízo deprecado

13.3. Quando, em relação às cartas precatórias expedidas pelo juízo não estiverem sendo respondidos ofícios versando acerca de informações sobre o cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, a secretaria deverá estabelecer contato telefônico com o titular da respectiva serventia com a finalidade de obter as informações diretamente, tudo certificando-se nos autos.

13.4. Eventuais ofícios de solicitação de informações pelo juízo deprecado poderão ser respondidos via correio eletrônico por ele indicado, certificando-se nos autos, instruindo com os respectivos documentos, quando houver solicitação nesse sentido.

13.5. Se a carta precatória for devolvida à secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, intimará a parte interessada para dar atendimento às diligências solicitadas no prazo de 10 (dez) dias.

13.6. Salvo determinação judicial em contrário, das precatórias constará o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Para a resposta a expediente do juízo, o prazo será de 10 (dez) dias.

13.7. Considerando o “Programa de Gestão Sustentável” do Tribunal de Justiça do Paraná, resta autorizada a secretaria a proceder à remessa de carta precatória por meio de “Malote Digital”, quando o juízo deprecado dispuser de acesso ao sistema em questão, confirmando o seu recebimento pelo destinatário nos autos de origem, mediante certidão ou comprovante de leitura.

Seção 14 – Das Cartas Precatórias Recebidas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

14.1. Recebida carta precatória, inclusive por Malote Digital, a secretaria tomará as providências necessárias ao seu cumprimento independentemente de deliberação judicial, salvo nas hipóteses do item 4.2.1 ou nas do artigo 267 do Código de Processo Civil e item 17.2.7.1 do Código de Normas, bem como as que para cumprimento do ato dependam da intervenção do juiz.

14.2. Quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa a secretaria certificará o fato nos autos e promoverá o devido encaminhamento independentemente de deliberação judicial.

14.2.1. Havendo múltiplas pessoas com endereços diversos, com ao menos uma delas com endereço de competência desta Comarca, a secretaria pautará audiência ou dará cumprimento ao ato deprecado quanto à pessoa com endereço no campo de competência deste juízo e, quanto aos demais, certificará o fato e comunicará o chefe de secretaria do juízo deprecante para as providências necessárias.

14.3. Recebida carta precatória, a secretaria oficiará ao juízo deprecante ou procederá à comunicação via ferramenta existente no sistema se se tratar de carta precatória eletrônica ou mediante meios eletrônicos de comunicação, noticiando o número de autuação e outros dados importantes para o cumprimento do ato, como, por exemplo, o número do processo, a data de audiência designada, expedição de mandados, e outros atos necessários para o cumprimento da deprecata.

14.4. Quanto às intimações de advogados, deverá observar o disposto no item 17.2.7.5 do CN; e quanto à intimação de parte desassistida de advogado, que se proceda pela via postal ou por mandado – caso a parte resida nesta jurisdição – e diretamente pelo Juízo deprecado, evitando-se nestes casos oficial ao Juízo Deprecante para intimações de atos praticados no Juízo deprecado. Caso se faça necessária a ciência pelo Juízo Deprecante, caso a parte não resida na jurisdição deprecada, ou caso inexistam dados suficientes, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

comunicação para que o Juízo Deprecante assim proceda deverá ser a ele dirigida pelo sistema "mensageiro".

14.5. A secretaria certificará nos autos de carta precatória a ausência de resposta aos expedientes encaminhados aos respectivos juízos deprecantes, quando expirar o prazo de 60 (sessenta) dias ou outro lapso assinalado pelo juiz, encaminhando em seguida os autos à conclusão.

14.6. Em se tratando de carta precatória de citação para pagamento em execução de título extrajudicial, tão logo efetivada a citação, comunicar ao juízo deprecante, por meio do sistema "mensageiro" (ou outro hábil, recaindo-se a preferência sobre os mais céleres) a efetivação do ato e todas as suas circunstâncias (data, horário e demais dados relevantes), certificando tal fato nos autos, fazendo, também a juntada do "espelho" de tal comunicação;

14.6.1. Em se tratando de carta precatória oriunda de processo de execução, em caso de pagamento do débito exequendo, este deverá ser depositado em conta poupança vinculado ao juízo e a seguir deverá ser expedido ofício ao secretário do juízo deprecante para que este informe o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para o qual será feita a transferência dos valores recebidos, desde que não haja informação na precatória neste sentido. Expedido o ofício e comprovada a realização da transferência, a secretaria procederá à imediata devolução da carta precatória ao juízo de origem, salvo deliberação judicial em contrário.

14.7. Tratando-se de carta precatória para oitiva de testemunha, designará desde logo a secretaria audiência de oitiva na pauta do juiz leigo. Após, intimará a (s) testemunha (s) e advogados comunicando-se o juízo deprecante a respeito. Devidamente realizada, deverá a secretaria promover a sua devolução, independentemente de conclusão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

14.8. As cartas precatórias destinadas à penhora/avaliação ou intimação/citação a serem cumpridas imediatamente independentemente de deliberação judicial, quando certificado nos autos pelo oficial de justiça acerca da inexistência de bens ou não localização do devedor, da parte ou da testemunha, ou ainda quando devidamente cumpridas nos casos de citações e intimações diversas, não restando nenhuma diligência a ser cumprida por este juízo, deverão ser imediatamente restituídas ao juízo de origem, independentemente de despacho judicial, comunicando-se ao distribuidor, cancelando-se eventual audiência.

14.9. Cabe à secretaria responder ofícios ou comunicações encaminhadas pelos juízos de origem, com as informações solicitadas.

14.10. Recebida carta precatória para citação da parte para comparecimento em audiência de conciliação ou instrução e julgamento, e, em face da proximidade da audiência que torne inviável a prática do ato por oficial de justiça ou que a data da audiência já tenha ocorrido, deverá certificar o fato e promover a imediata devolução da precatória, independentemente de despacho judicial.

14.11. Quando o juízo deprecante solicitar a devolução da carta precatória, deverá ela ser devolvida independentemente de despacho, sendo certificado nos autos o ocorrido e comunicada a baixa ao cartório distribuidor.

14.12. Recebida carta precatória física e autuada no sistema Projudi, deve a secretaria lançar certidão no processo eletrônico informando se todas as peças encaminhadas pelo juízo deprecante encontram-se devidamente digitalizadas e juntadas aos autos virtuais. Verificará, ainda, se todas as peças necessárias se encontram nos autos, encaminhando-se os autos à conclusão em caso negativo.

14.13. A carta precatória tramitará, então, pela via eletrônica, devendo a secretaria oficial ao juízo deprecante, na pessoa de seu secretário,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

informando o número de autuação do processo, além de outros dados relevantes, bem como da sua tramitação digital.

14.14. Caso a parte interessada seja intimada para realizar algum ato necessário à continuidade do processo e permanecer inerte, a Secretaria certificará o fato e devolverá a carta precatória ao juízo de origem;

Seção 15 - Diversos

15.1. Nos processos findos, fica autorizada a desentranhar documentos, quando solicitado, entregando-os a quem tem direito (partes ou procuradores), mediante recibo, ficando cópia autenticada (cuja substituição ficará às expensas do interessado) nos autos, com exceção da procuração, que não será desentranhada;

15.2. Encaminhar às instâncias superiores petições protocoladas na Secretaria relacionadas a feitos que estejam pendentes de decisões pela Turma Recursal;

15.3. Nos feitos em geral, apresentada a certidão de óbito de qualquer das partes ou quando a Secretaria tiver a ciência inequívoca do falecimento de qualquer delas, deve intimar a parte interessada para promover a habilitação dos sucessores, na forma do artigo 51, V e VI, da Lei 9.099/95, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção.

15.4. Nos feitos em geral, havendo renúncia ao mandato pelo advogado, sem documento comprovando a ciência de seu constituinte, intime-o fazê-lo em dez dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante.

Seção 16 - Das Disposições comuns ao Cumprimento de Sentença e à Execução de Título Extrajudicial

16.1. Em havendo pretensão executória mediante impulso da parte interessada, deverá ser certificado se foram acostados cálculos do devido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

Se inexistentes cálculos, a parte deverá ser intimada para em 10 dias providenciá-los, sob pena de extinção/arquivamento.

16.1.1. A Secretaria deverá proceder aos cálculos apenas no caso de parte desassistida de advogado e sem condições técnicas para tanto.

16.2. Quando não forem encontrados o devedor ou bens passíveis de penhora, intimar o credor para indicação, em 5 dias, sob pena de extinção;

16.2.1. Em sendo formulado pedido visando o sobrestamento do processo, que somente será deferido uma vez, por 30 dias, advertindo-se as partes que o processo será extinto, independentemente de nova intimação, uma vez esgotado o prazo de suspensão processual sem manifestação da parte exequente com a informação do paradeiro do executado ou da localização de bens passíveis de serem penhorados. Nesta hipótese, os autos devem ser enviados à conclusão no agrupador "Extinção Abandono".

16.2.2. A Secretaria deverá expedir mandado ou carta precatória, quando a parte credora fornecer o endereço ou indicar bens passíveis de penhora;

16.3. Em sendo noticiado nos autos a composição entre as partes, mediante parcelamento da dívida, com requerimento visando o sobrestamento do processo, mas sem o respectivo termo final, intmem se as partes para o acostar aos autos, sob pena de extinção do processo;

16.3.1. Revogado.

16.4. Em sendo apresentada petição alegando impenhorabilidade de bem penhorado (art. 649, IV e X do CPC), instruída ou não por documentos, manifeste-se a parte contrária, sob pena de anuência tácita ao pedido e levantamento da constrição. Ultimado o prazo, independentemente de manifestação, faça conclusão os autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

16.5. Havendo pedido de busca de valores por meio do sistema BACENJUD, e sendo o pedido realizado pela primeira vez, deverá a secretaria efetuar a minuta junto ao sistema, com encaminhamento posterior. Tratando-se de reiteração de pedido, deverá efetuar a conclusão.

16.5.1. Sendo requerida a reiteração automática de bloqueio pelo SISBAJUD, com a utilização da ferramenta "teimosinha" fica autorizado uma única vez, com a repetição programada da ordem por 30 (trinta) dias. Após decorrido o prazo, deverá a Secretaria juntar ao feito o extrato de bloqueio. (incluído)

16.6. Decorridos 5 (cinco) dias da ordem de bloqueio, deverá a secretaria cumprir o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do Código de Normas.

16.6.1. Constatado o bloqueio de valores irrisórios, assim considerados aqueles que não alcancem 5% do valor do crédito, será emitida, independentemente de deliberação judicial, ordem para desbloqueio de referido valor.

16.7. Realizada a penhora - após a transferência dos valores bloqueados para este juízo -, a parte executada deverá ser intimada para querendo, se insurja contra a penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, e/ou ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do Código de Processo Civil, nessa última hipótese, atendendo ao contido no art. 52, IX, da Lei 9099/95.

16.8. Não havendo numerário disponível para bloqueio via sistema BACENJUD, deverá promover a consulta de veículos automotores por meio do sistema RENAJUD.

16.8.1. Constatada a existência de veículo em nome da parte executada, deve ser expedido mandado de penhora, avaliação e depósito, intimando-se o executado para oferecimento de sua defesa, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 9.099/95.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

16.9. Restando infrutífera a consulta ao sistema RENAJUD, deverá a secretaria expedir mandado de penhora, avaliação e depósito a ser cumprido no endereço da parte executada, intimando-se a parte executada, no ato da penhora, para que ofereça resposta.

16.9.1. Os Oficiais de Justiça devem, por ocasião do cumprimento do mandado de penhora e na ausência de bens penhoráveis, certificar desde logo os bens supérfluos que guarnecem a residência da parte executada.

16.10. Esgotadas as buscas de bens acima elencadas, a parte exequente deverá ser intimada para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, bens do devedor passíveis de penhora.

16.11. Indicados bens à penhora pelo exequente, ainda que não esgotados as buscas de bens acima elencadas, deverá ser expedido mandado de penhora, avaliação e depósito a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente ou, não sendo indicado, no endereço da parte executada, intimando-se a parte executada, no ato da penhora, para que ofereça defesa.

16.12. Se for requerida a penhora sobre bem imóvel, deverá a secretaria intimar a parte exequente para que apresente matrícula atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.12.1. Cumprido o item anterior, independente de onde se localizar, a penhora será feita por termo nos autos.

16.12.2. Em seguida, será intimada a parte exequente para comprovar o contido no 844, do Código de Processo Civil, observando-se a regra do art. 799 do mesmo código, quando se constatar a existência de gravames sobre o bem penhorado, na forma como ali descrita (penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, usufruto, uso, habitação, relação em que haja compra e venda registrada etc.).

16.12.3. Quanto à parte executada, a Secretaria intimará pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, para apresentar embargos à execução/impugnação (se ainda não intimado para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

tanto) ou embargos à penhora (se já houve a fruição do prazo para embargos à execução), no prazo de 15 (quinze) dias.

16.13. Interpostos embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença, deverá comunicar ao distribuidor e intimar a parte embargante/impugnante para proceder à garantia integral do juízo, caso ainda não tenha sido realizada, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE.

16.14. Cumprido o item anterior, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias (art. 920, I, do CPC).

16.15. Apresentada exceção de pré-executividade, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias.

16.16. Em sendo certificado nos autos que a medida restou infrutífera por ausência de ativos financeiros ou nas hipóteses do artigo 659, § 2º do Código de Processo Civil, bem como ante a inexistência de manifestação sobre a penhora no prazo legal, manifeste-se o exequente, sob pena de extinção da execução.

16.17. Em não havendo manifestação do executado sobre a penhora e, certificado nos autos o decurso do prazo para oferecimento de impugnação ou, conforme o caso, dos embargos, a improcedência ou a desnecessidade destes e, ainda, solicitado o levantamento no numerário, venham conclusos para análise de expedição de alvará, no agrupador "Expedição de Alvará".

16.18. Em havendo pedido de quebra de sigilo fiscal, a Secretaria deverá certificar: a) se restou infrutífera a diligência do oficial de justiça visando à localização de bens do devedor; b) se restou infrutífera a penhora de ativos financeiros constatada pelo sistema BACEN-JUD; c) se há nos autos certidões negativas de Cartórios de Registros de Imóveis, salvo quando houver certidão negativa do Oficial de Justiça nesse sentido; d) se há certidão negativa do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

DETRAN/ RENAJUD, salvo quando houver certidão negativa do Oficial de Justiça nesse sentido.

16.19. Quando o credor indicar bens a serem penhorados, a referida indicação deverá acompanhar o mandado, a fim de que a penhora recaia, preferencialmente, sobre tais bens;

16.19.1. O Oficial de Justiça deve, ainda, intimar o cônjuge quando a penhora recair sobre imóvel de executado(a) casado(a); intimar o terceiro garantidor se a penhora recair sobre bem de propriedade deste, nos termos do art. 835, § 3º do CPC.

16.20. Decididos os embargos à execução/impugnações, ou sendo estes recebidos sem efeito suspensivo, intimar o credor para manifestar interesse quanto à forma de expropriação: adjudicação do bem penhorado ou alienação por iniciativa particular, nos moldes do art. 52, VII, da Lei 9.099/95, c/c art. 880 do CPC e Código de Normas, Cap. 5, seção 8. itens 13 e seguintes, com redação determinada pelo Provimento n.º 144/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça ou alienação por hasta pública;

16.20.1. Advindo requerimento de adjudicação antes da hasta, o executado deverá ser intimado para se manifestar no prazo de cinco dias (Enunciado 66 do FONAJE).

16.21. Determinada a realização de hasta pública, devem ser cumpridos os itens 5.8.14.2, 5.8.14.3 (em se tratando de imóvel rural em que a CCIR não conste da matrícula), e 5.8.14.4 (todos com redação dada pelo Provimento 194) do CN. Consigne-se que a ausência de resposta aos ofícios expedidos não impedirá a realização da praça. Positiva a diligência, e considerando-se que o feito estará apto à realização de hasta pública, deverão ser observadas as datas já indicadas pelo Leiloeiro Oficial, ou que vierem a ser indicadas.

16.22. Compete, ainda, à Secretaria, intimar do requerimento de adjudicação, para manifestação em 5 (cinco) dias, o senhorio, os terceiros com garantia real ou com penhora registrada e os condôminos, conforme o caso;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

16.23. Concluídas adjudicação ou arrematação do bem, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de cinco dias, contados da assinatura das cartas, eventual pedido do executado de impugnação (Enunciado 81 do FONAJE).

16.24. Nos processos de embargos de terceiros, deverá a Secretaria certificar sua tempestividade e apensá-los aos autos a que se refere, antes de fazer a conclusão ou, conforme o caso, justificar a impossibilidade de fazê-lo.

16.25. Esgotados os meios para procura do devedor ou de bens passíveis de constrição, e extinto o feito com anteparo no artigo 53, parágrafo 4º, da LJE, também aplicável às execuções de título judicial, será entregue ao exequente, mediante pedido e independentemente de conclusão, certidão do seu crédito/dívida, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor (Enunciado 75 do FONAJE), e para fins de inscrição pelo interessado do nome do devedor no serviço de proteção ao crédito – SPC e SERASA, sob responsabilidade da parte (Enunciado 76 do FONAJE).

16.25.1. Após expedida a certidão, os autos deverão ser conclusos no agrupador “Sentença – Expedição de certidão de dívida/crédito”.

16.26. Após a extinção das execuções, lhe cumprirá expedir ofícios, mandados ou qualquer diligência necessária à liberação das penhoras lavradas;

Seção 17– Do Cumprimento de Sentença

17.1. Requerido o cumprimento de sentença, consistente em obrigação de pagar, acompanhado do cálculo do débito, deverá ser intimada a parte executada, na pessoa de seu advogado, se constituído, ou pessoalmente, caso não esteja representada, mesmo que seja revel, a promover o cumprimento voluntário da condenação no prazo de quinze (15) dias, pena de início dos atos de execução e multa do artigo 523 do Código de Processo Civil (Enunciado 105 do FONAJE).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

17.1.1. No mesmo instrumento deve constar a advertência de que é possível o oferecimento de impugnação, tendo como fundamentos admitidos aqueles disciplinados no art. 52, IX, da Lei 9.099/95 (Enunciado 121 do FONAJE).

17.2. Requerida a certidão de dívida decorrente de sentença judicial, expedi-la, independentemente de conclusão, conforme artigo 517 do Código de Processo Civil.

17.3. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado, certificando o fato, deverá ser anotada a conversão do processo de conhecimento em cumprimento de sentença e cumprido o item 17.2.11.2 do CN, noticiando o início do cumprimento de sentença ao distribuidor, exceto nos casos em que o feito já iniciou na fase de cumprimento.

17.4. Decorrido o prazo sem pagamento, sendo a parte assistida por advogado, será este intimado para apresentar cálculo atualizado do débito, incluindo a multa. Desassistida a parte, os autos serão remetidos à Contadoria Judicial para confecção de memória de cálculo, incluindo-se a multa do art. 523 do Código de Processo Civil. Em seguida, os autos serão incluídos na minuta para busca de ativos financeiros pelo BACENJUD.

17.5. Em se tratando de fase de cumprimento de sentença, sendo exigido para discussão da dívida prévia segurança do Juízo (Enunciado 117 do FONAJE), havendo constrição, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias (Enunciado 142 do FONAJE). Isso é assim porque se a garantia do juízo pela penhora é pressuposto à admissão dos embargos nas execuções de título extrajudicial (art. 53, § 1º da Lei 9.099/95), com muito mais razão o será para as hipóteses de execuções fulcradas em título judicial. A intimação do executado será concluída mediante simples entrega de cópia do mandado em seu endereço, com certidão (Enunciado 38 do FONAJE). Registre-se a advertência que a intimação da penhora realizada na pessoa do executado dispensa a intimação do advogado (Enunciado 112).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

17.6. Ao receber a impugnação, deverá: a) comunicar o Distribuidor para anotações; b) certificar sua tempestividade; c) verificar se há bem penhorado a garantir toda a execução ou parte dela, intimando-se a parte, em caso contrário, para retirá-la dos autos, oportunizando sua apresentação oportuna (art. 523 do CPC), sob pena de ser desentranhada e devolvida ao subscritor;

17.7. Tempestiva e adequada a impugnação, deve intimar a parte exequente para, querendo, refutar a oposição à sua pretensão no prazo de 15 dias.

17.8. Concluídas essas diligências, as impugnações ao cumprimento das sentenças devem ser remetidos ao Juiz para decisão (Enunciados 52 e 143 do FONAJE).

17.9. Tratando-se de cumprimento de sentença condenatória em obrigação de fazer, deverá a secretaria intimar pessoalmente por carta a parte executada para cumprir a ordem, se já arbitrada multa diária em sentença.

Seção 18 – Da Execução de Título Extrajudicial

18.1. Apresentada petição inicial de execução de título extrajudicial, a Secretaria deve conferir se a mesma está instruída com memorial atualizado do débito e se os títulos aparentam estar prescritos, certificando a ocorrência.

18.1.1. (Revogado)

18.2. Depositado o título ou sendo desnecessário o depósito, paute-se audiência de conciliação, advertindo-se que o prazo de 3 dias para pagamento inicia-se a partir da realização da audiência, independente de comparecimento do executado.

18.3. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

Seção 19 – Dos Depósitos e Alvarás

19.1. Recebido o comprovante de depósito, a secretaria deverá proceder ao cadastramento junto ao sistema Projudi.

19.2. Se o réu, antes de ser intimado para cumprimento da sentença, comparecer em juízo e efetuar o depósito do valor que entender devido, deverá a secretaria intimar o autor para se manifestar, em 5 dias (CPC, art. 526, caput e § 1º).

19.3. A expedição de alvará judicial será realizada tão logo proferida decisão de arquivamento decorrente de pagamento voluntário e cumprimento de acordos. Nos demais casos, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença ou preclusão da decisão, salvo determinação judicial em contrário.

19.3.1. Antes da expedição de alvará em nome do procurador da parte, deverá a secretaria verificar se o advogado possui procuração com poderes para receber e dar quitação. Em caso negativo, deve expedir o alvará tão somente no nome da parte credora.

19.3.2. Quando da expedição do alvará deverão ser observadas as cautelas dos itens 2.6.9 e 2.6.10 do Código de Normas, cujos valores serão levantados individualmente, mediante alvará com número sequencial próprio, sempre em nome do advogado da parte, se representada, ou em nome da parte, caso assim requerido pelo procurador.

19.3.3. Para fins de expedição de alvará envolvendo quantia objeto de construção via BACENJUD, aguardar-se-á a efetiva transferência do valor à conta bancária vinculada ao juízo.

19.4. Decorrido o prazo de validade de alvará judicial para levantamento de quantias, expedir, a pedido da parte e independentemente de deliberação judicial, outro em seu lugar, por uma única vez, certificando-se nos autos o motivo. Será retido e destruído pela secretaria o alvará vencido e certificado nos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

19.5. Os alvarás deverão ser expedidos com validade de 60 (sessenta) dias, salvo decisão judicial em contrário.

19.6. Na ocorrência de equívoco no preenchimento das guias de depósitos judiciais, realizados pelas partes, ocasionando o direcionamento dos valores a contas bancárias vinculadas a outras varas/secretarias judiciais e comarcas, deverá a secretaria, independentemente de conclusão, proceder à realização das diligências necessárias para a transferência dos referidos depósitos judiciais, de modo que fique a disposição deste juízo, quando então os autos serão encaminhados à conclusão, de tudo certificando-se nos autos.

19.7. Expedido alvará em nome do procurador da parte, deverá intimar a parte, preferencialmente por telefone, e-mail, ofício ou expedir mandado para as regiões não atendidas pela entrega dos Correios, informando a liberação dos valores em nome de seu procurador, aguardando-se a devolução da comunicação quando seja o caso para arquivamento do feito.

19.8. Em caso de pedido de transferência bancária, atentando-se para a titularidade – da parte ou de seu procurador -, deverá oficiar à Caixa Econômica Federal para atendimento.

Seção 20 – Controle de Movimentação, Cargas de Autos e Mandados

20.1. Em caso de atraso na apresentação de projeto de sentença pelo Juiz(íza) Leigo(a), deverá a Secretaria promover sua intimação para apresentação do projeto de sentença ou justificativa em 10 (dez) dias, na forma do artigo 64 da Resolução nº 09/2019. Persistindo a omissão, deverá o Magistrado(a) ser cientificado(a) formalmente para resolver a questão (a) avocando os autos ou (b) encaminhando o feito para outro Juiz(íza) Leigo(a), hipótese em que deverá ser promovida a fiscalização do novo prazo fixado.

20.1.1. Verificado o atraso injustificado do juiz leigo na carga de autos, a secretaria cientificará o juiz supervisor para adoção das medidas necessárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

20.2. A secretaria deverá manter controle sobre o cumprimento do prazo de carga de mandados aos oficiais de justiça, notificando-os para devolução em 48 (quarenta e oito) horas do mandado devidamente cumprido, quando expirado o prazo de 15 (quinze) dias ou outro lapso for assinalado pela lei ou pelo juiz, salvo se o atraso for justificado pelo tardio cumprimento do ato para realização de audiência. A cobrança deverá ser certificada nos autos.

20.3. A secretaria deverá manter controle sobre o cumprimento do prazo de carga aos contadores, avaliadores e distribuidor, se constatada a carga por prazo superior a 30 (dias), notificando-os por documento idôneo pela secretária subscrito, para devolução, no prazo de 02 (dois) dias, do ato/mandado devidamente cumprido.

Seção 21 – Dos Embargos de Declaração

21.1. Tratando-se de embargos de declaração opostos contra parecer de juiz leigo homologado pelo juiz togado, encaminhar os autos àquele que a proferiu o parecer para decisão em 05 (cinco) dias, independentemente de conclusão dos autos ao magistrado.

Seção 22 – Do Trânsito em Julgado

22.1. Com a anotação do trânsito em julgado, a secretaria promoverá conferência quanto à eventual necessidade de inversão dos polos, devendo assim proceder se for o caso, comunicando-se o distribuidor para anotação.

22.2. Deferida pelo magistrado a expedição de certidão de crédito judicial para fins de protesto, aguardar-se-á o trânsito em julgado, quando então será expedida certidão nos termos da Seção 13 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Seção 23 – Arquivamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

23.1. Nos processos em que devam ser recolhidas taxas, despesas e custas ao FUNJUS, não poderá ser o processo arquivado, sem a respectiva comprovação de recolhimento, devendo a secretaria observar, para fins de custas processuais, o previsto na Instrução Normativa nº 01/2015 do CSJEs, assim como o previsto na Lei Estadual nº 18.413/2014, com destaque especial para os casos de incidência de custas: no preparo do recurso inominado; na extinção do processo motivada pelo não comparecimento do(a) autor(a) à audiência; nos casos de litigância de má-fé, apurada nas fases de conhecimento e execução; nos casos de improcedência dos embargos de devedor.

23.2. Transitada em julgado a sentença que extinguiu o processo eletrônico por ausência do autor à audiência e, não sendo a hipótese de isenção ou de concessão da assistência judiciária gratuita, a secretaria, sequencialmente: I – emitirá no Sistema Uniformizado a guia com o valor devido; II – vinculará a guia aos autos no Sistema PROJUDI; III – notificará o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da guia de custas emitida.

23.2.1. Efetuado o pagamento da guia de recolhimento das custas vinculada aos autos no prazo, a secretaria arquivará o feito, com baixas necessárias.

23.2.2. Inexistindo pagamento, cumprir na forma da Instrução Normativa nº 12/2017.

23.2.3. Havendo recurso em face da sentença de extinção do processo motivada pelo não comparecimento do autor à audiência, as providências mencionadas serão adotadas após o trânsito em julgado, caso ela seja mantida pela Turma Recursal.

23.3. Todo arquivamento de processo será comunicado o distribuidor.

Seção 24 – Da Revisão

24.1. Todos os atos previstos nesta Portaria e praticados de ofício pelos servidores poderão, quando necessário, ser revistos pelo juiz supervisor de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

ofício ou mediante petição fundamentada de parte interessada no curso dos processos eletrônicos ou de forma autônoma, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 13 da Lei nº 9.099/95.

Seção 25 – Disposições Finais

25.1. As certidões deverão ser digitadas, buscando evitar discussões desnecessárias quanto a seu teor. A secretaria não deverá remeter conclusão de processos que se insiram em alguma disposição da presente portaria.

25.1.1. Para tanto, deverá ser realizada prévia triagem para não impor paralisação indevida dos processos.

25.1.2. Nos períodos de conferência de todos os processos em tramitação, percebendo que foram enviados à conclusos processos que se encontram nas situações descritas nesta Portaria, pode a Secretaria invalidar a movimentação de conclusão, certificando na sequência que o fez, ou solicitar informalmente a devolução dos autos sem apreciação.

25.2. A Secretaria deve constantemente excluir os agrupadores geridos por ela que estão em desuso, exceto aqueles que são geridos pela magistrada.

25.3. Todos os processos de jurisdição contenciosa ou voluntária remetidos a conclusão devem sê-los prioritariamente em bloco, devidamente triados, com anotação ou campo específico do processo eletrônico (agrupador) e acompanhados de certidão resumindo últimos eventos que ensejaram a conclusão.

25.4. Qualquer dúvida acerca do alcance e do cumprimento desta portaria será objeto de consulta lançada nos autos, com subsequente conclusão.

Art. 3º. Fica Revogada a Portaria nº 02/2016 de atos delegatórios expedida por este Juízo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara Cível e Anexos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se em local destacado no Fórum.

Encaminhem-se cópias ao MM. Juiz Substituto e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dois Vizinhos, 21 de novembro de 2022.

MICHELI FRANZONI
Juíza de Direito Supervisora